



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2511

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Extratos	6
Licitações e Contratos	6
Chamamento Público	6
Homologação / Adjudicação	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	7
Atas de registro de preço	7
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	7
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos	
Servidores Públicos	7
Errata	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2511

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.243/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO PEDAGÓGICO DO CENTRO EDUCACIONAL DE ESTUDOS PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DE GARÇA - CEI

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.934/2019 e alterações, que criou a Comissão de Elaboração do Plano Pedagógico do Centro Educacional de Estudos para Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação.

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 33.024/2024.

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Centro Educacional de Estudos para Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação - CEI, situado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, Centro, Garça/SP é vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Garça e destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica (Educação Infantil; Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano - ciclo I; 6º ao 9º - ciclo II e 1ª a 3ª série do Ensino Médio), Educação Superior e público em geral.

Art. 2º O CEI contará com os respectivos espaços:

- I. Ambientes de leitura para os visitantes;
- II. Sala para reuniões e Coworking;
- III. Sala de Cultura Maker;
- IV. Sala de Robótica;
- V. Sala Multifuncional;
- VI. Laboratório de Ciências, Biologia e Química;
- VII. Laboratório externo.

Parágrafo Único. A equipe pedagógica do CEI será composta por:

- I. Monitor de Informática;
- II. Profissional especialista em Tecnologia Educacional;
- III. Profissional especialista com formação na área de Robótica;
- IV. Professor com habilitação e/ou especialização em uma das áreas de química, física e biologia.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CEI tem por objetivo criar ambientes colaborativos que estimulem a criatividade, o pensamento crítico e científico dos estudantes, além de promover programas de capacitações para educadores por meio de metodologias ativas, fortalecendo a aprendizagem significativa.

Parágrafo Único. Poderão ser celebradas parcerias com empresas, faculdades e universidades para oportunizar o acesso às tecnologias inovadoras.

Art. 4º São objetivos específicos do CEI:

- I. Oferecer educação inovadora;
- II. Oportunizar o acesso, permanência e contato com o mundo tecnológico;
- III. Potencializar os saberes vivenciados em sala de aula;
- IV. Proporcionar oportunidades para que os alunos possam criar, inovar, descobrir e inventar novas ferramentas educacionais;
- V. Realizar a integração entre as áreas do conhecimento com o uso da tecnologia, potencializando a aprendizagem;
- VI. Desenvolver habilidades e competências empreendedoras e promover a inovação tecnológica por meio de educação e treinamento.

SEÇÃO III

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 5º O CEI tem como missão inspirar, capacitar e subsidiar estudantes para que sejam capazes de resolver problemas complexos, melhorando a qualidade de vida e proporcionando o desenvolvimento educacional no município de Garça, difundindo o conhecimento e tecnologia para a sociedade, fornecendo uma educação contemporânea e experiências práticas que impulsionam o pensamento crítico e criativo.

Art. 6º O CEI tem como visão ser referência em inovação e tecnologia, impulsionando o desenvolvimento educacional no Município de Garça.

Art. 7º Constituem valores do CEI:

- I. Inovação constante;
- II. Criatividade e pensamento inovadores;
- III. Busca pela excelência;
- IV. Aprendizado contínuo;
- V. Respeito, inclusão e trabalho em equipe;
- VI. Comunicação aberta e transparente, atrelada a responsabilidade social;
- VII. Desenvolvimento pessoal, educacional e profissional.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CEI será organizado para atender, ofertar e potencializar as necessidades educacionais dos alunos, aliado à tecnologia, capacitação profissional, ofertando um ensino de qualidade e de oportunidades aos usuários, cujo local conta com uma arquitetura moderna favorecendo desenvolvimento de novos conhecimentos, além de contar com salas, mobiliários, equipamentos e materiais didático-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2511

Página 3 de 7

pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias e necessidades educacionais.

Art. 9º O CEI atenderá ao seu público-alvo de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, cuja organização interna deverá respeitar a carga horária de cada profissional e o compromisso da agenda.

Art. 10. O CEI desenvolverá suas atividades contando com os seguintes profissionais:

I. Servidor público municipal responsável pelo atendimento ao público e agendamentos e outras atribuições administrativas voltadas ao bom andamento do local;

II. Serviços Gerais: servidor público municipal que atuará na limpeza, organização e higienização dos ambientes, dentre outros afazeres inerentes à sua função e eventos que fazem parte da rotina do ambiente;

III. Coordenador: servidor público do quadro do magistério, com titulação na área educacional e gestão, a ser designado para a função de coordenação geral do CEI, mantendo o bom funcionamento do local, realizando formações para a equipe docente, recepcionando as pessoas que fazem uso e/ou visitem o espaço, organizar e ministrar reuniões com o público interno e externo, além de representar a instituição em eventos e congressos relacionados ao CEI.

Parágrafo Único. Para o exercício da função de Coordenador deverá ser preenchida por servidor efetivo do quadro do magistério, com titulação em pedagogia e com titulação ou pós graduação na área de gestão empresarial, tecnologia e ou educacional, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS SERVIDORES

Art. 11. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados aos servidores públicos municipais integrantes do quadro do CEI, o direito:

I. A realização humana e profissional;

II. Ao respeito e condições condignas de trabalho.

Art. 12. Constitui deveres e obrigações dos servidores públicos municipais integrantes do quadro do CEI, além dos previstos na Lei Municipal nº 2.680/1991 e alterações:

I. Assumir integralmente as responsabilidades de deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II. Cumprir seu horário de trabalho e de permanência na Instituição;

III. Manter o espírito de colaboração e de cordialidade;

IV. Participar de reuniões, formações e capacitações no que tange as necessidades da Instituição e da demanda educacional;

V. Estar à disposição do CEI para organização de palestras, eventos e cursos;

VI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato, assim como consideradas como as relacionadas das atividades dos cargos.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO CEI

Art. 13. Os pais e/ou responsáveis, como participantes do processo educativo, têm direito às informações sobre os conteúdos ministrados e ações desenvolvidas referentes ao progresso acadêmico de seu filho.

Art. 14. Caberá aos pais e/ou responsáveis:

I. Comparecer às reuniões sempre que forem comunicados ou convocados para tratar de assuntos referentes aos educandos;

II. Respeitar as regras do CEI estabelecidas neste Decreto;

III. Manter todos os dados cadastrais atualizados;

IV. Assinar e/ou responder todos os bilhetes enviados na agenda do aluno;

V. Cuidar para que o educando tenha condições de higiene adequada para o seu bem estar e convívio social;

VI. Instruir o educando a zelar por cada espaço, equipamento e instrumentos do CEI;

VII. Comunicar ao CEI quando da ocorrência de faltas consecutivas ou não, justificando a ausência do educando, por meio da apresentação de atestado médico;

VIII. Justificar a ausência do filho, no caso de impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo Único O aluno poderá ser desligado, no caso de apresentação de 03 (três) faltas injustificadas, comunicando-se o pai e/ou responsável.

Art. 15. As regras do CEI serão compartilhadas com os responsáveis no ato da publicação deste Decreto Municipal.

Art. 16. Aplicam-se as seguintes regras ao CEI:

I. As aulas serão ministradas mediante agendamento prévio e no contraturno em que os alunos se encontram matriculados;

II. As aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos, e poderá ser realizada da seguinte forma:

a) Nível Básico: uma vez por semana;

b) Nível Intermediário: duas vezes por semana;

c) Nível Avançado: três vezes por semana.

III. Os alunos pertencentes à rede pública de ensino de Garça, desde que devidamente agendado, receberão transporte público para o deslocamento até o CEI e posterior retorno à Unidade Escolar;

IV. As aulas a serem ministradas acontecerão sempre na presença do profissional devidamente capacitado para desenvolver o plano de ação condizente com o projeto;

V. As aulas, apresentações, exposições e eventos seguirão criteriosamente o cronograma estabelecido, permitindo um controle efetivo de organização do espaço;

VI. A equipe pedagógica atuará por meio de um cronograma prévio acordado e enviado às Unidades Escolares, não sendo tolerado atrasos;

VII. A Secretaria Municipal de Educação manterá um Coordenador no CEI, para atuar junto aos Coordenadores, Diretores e Supervisores do Município, buscando aproximação com o currículo e alinhamento no que diz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2511

Página 4 de 7

respeito as questões de aprendizagens e, realizando reuniões sempre que necessário;

VIII. Os docentes que atuam na rede pública de ensino de Garça, sempre que necessário e sob agendamento prévio, poderão utilizar as dependências do CEI para o seu enriquecimento pessoal e profissional, de maneira individual, coletiva ou até mesmo com os alunos.

Art. 17. Os educandos que estiverem fazendo uso do CEI têm direito a:

- I. Serem atendidos nos dias e horários agendados;
- II. Justificar até no máximo 03 (três) ausências, salvas as licenças médicas, com apresentação de atestado;
- III. Ter atendimento de qualidade com profissionais devidamente qualificados;
- IV. Ter equipamentos novos, em bom estado de uso, de modo que potencialize a criatividade, inovação e a aprendizagem;
- V. Receber previamente o calendário de eventos, apresentações, cursos e afins no que tange ao funcionamento do CEI;
- VI. Transporte público adequado para o seu deslocamento;
- VII. Materiais pedagógicos condizentes com as propostas a serem desenvolvidas.

Art. 18. Os educandos atendidos no CEI, através de seus pais e/ou responsáveis, têm o dever de:

- I. Comparecer aos agendamentos, nos dias e horários estabelecidos;
- II. Respeitar o espaço físico e bens materiais da Instituição colocados à sua disposição;
- III. Respeitar servidores públicos e colegas, assim como seus valores morais e culturais;
- IV. Indenizar o prejuízo quanto aos danos materiais praticados no estabelecimento ou objetos de propriedade do Município;
- V. Respeitar as regras de conduta e boa convivência com os demais colegas, professores, servidores públicos e equipe técnica que atuará no CEI;
- VI. Manter bom comportamento em sala de aula, incluindo bom rendimento e fornecendo informações educacionais sempre que solicitadas.

Art. 19. É vedado aos educandos atendidos no CEI:

- I. Praticar quaisquer atos de violência verbal e física contra colegas, professores e servidores do local;
- II. Portar ou utilizar qualquer material que possa causar risco à sua segurança, à sua saúde e integridade física, assim como a todos os membros do CEI;
- III. Adentrar na instituição portando vestuário inadequado com as ações desenvolvidas no CEI e materiais inadequados;
- IV. Danificar o patrimônio público;
- V. Adentrar no local em caso de enfermidades que requerem medidas profiláticas;
- VI. Portar aparelhos eletrônicos como celular, tablet, notebooks e/ou afins quando não solicitado pelo professor.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO CEI

Art. 20. Compete aos servidores públicos que atuarão no CEI:

- I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos específicos para o desenvolvimento da aprendizagem;
- II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação e ao funcionamento do CEI;
- III. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando juntamente com as escolas e a Secretaria de Educação, garantir o direito a inclusão de todos os usuários do CEI;
- IV. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- V. Realizar avaliações periódicas dos projetos desenvolvidos, a fim de garantir subsídios para melhorias educacionais e/ou alinhamento do processo de aprendizagem;
- VI. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII. Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola ou no município;
- IX. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos existentes na escola;
- X. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, e a garantia da aprendizagem de qualidade;
- XI. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XII. Promover relações colaborativas entre a escola, aluno e a comunidade;
- XIII. Promover ações de acessibilidade;
- XIV. Propor ações, juntamente com professores, alunos, pais, funcionários técnico-administrativos, serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, do CEI, e o desenvolvimento da prática docente entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XV. Desenvolver projetos, oficinas condizentes com os conteúdos ministrados nos projetos;
- XVI. Desenvolver eventos e simpósios com e para os alunos, fomentando o espírito acadêmico;
- XVII. Desenvolver e promover capacitações periódicas aos docentes do município, no que tange a respeito dos projetos desenvolvidos no CEI;
- XVIII. Participar ativamente dos eventos, simpósios, exposições e oficinas organizadas pelo CEI.

Art. 21 Dos profissionais que atuarão na ministração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2511

Página 5 de 7

das oficinas, faz-se necessário as seguintes exigências:

I. Oficina de Cultura Maker: Servidor efetivo do quadro do magistério, com titulação em pedagogia e com titulação, ou pós graduação na área de tecnologia;

II. Oficina de Robótica: Servidor efetivo do quadro do magistério, com titulação em pedagogia e com titulação, ou pós graduação na área de tecnologia;

III. Oficina Multifuncional: Servidor efetivo do quadro do magistério, com titulação em pedagogia e com titulação, ou pós graduação na área de tecnologia ou cursos equivalentes e/ou profissional graduado em arte;

IV. Oficina de Ciências, Biologia e Química: Servidor efetivo do quadro do magistério com titulação em pedagogia e com titulação ou pós graduação em uma das seguintes áreas farmácia, química, engenharia química, bioquímica, ciências ou biologia;

V. Espaço de sala de leitura: Servidor efetivo do quadro do magistério, com titulação em pedagogia.

§ 1º No caso de inexistência de servidores efetivos elencados nos incisos I, ao V, o Município poderá, por meio da Secretaria de Educação, abrir Processo Seletivo para a contratação dos profissionais que atendam tais características para lecionar no CEI.

§ 2º Os profissionais que atuarão no CEI no que tange a parte pedagógica, desenvolverá suas atividades sob carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no artigo 32 da Lei Complementar nº 48/2018.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FUNCIONAMENTO DO TRABALHO

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NOS NÍVEIS EXISTENTES

Art. 22. O CEI organizará sua rotina de modo a atender os alunos do município de Garça, sob agendamento prévio.

Parágrafo único. Os docentes/escolas que necessitarem fazer uso do espaço para ampliação do conhecimento, poderão utilizar as dependências do CEI, desde que agendado previamente.

Art. 23. Os alunos da rede de ensino de Garça serão divididos em três níveis:

I. Nível 1 Básico: Nesse nível enquadram-se todos os alunos matriculados nas escolas municipais de Garça e que se encontram com suas matrículas ativas, tendo direito de frequentar o espaço uma vez na semana, com duração de cinquenta minutos por projeto;

II. Nível 2 Intermediário: Nesse nível enquadram-se os alunos matriculados nas escolas municipais, estaduais e particulares de Garça e que se encontram com suas matrículas ativas, que possuem bom rendimento escolar e que se destacam na sala de aula, tendo direito de frequentar o espaço duas vezes na semana, com duração de cinquenta minutos cada aula por projeto;

III. Nível 3 Intermediário: Nesse nível enquadra-se os alunos matriculados nas escolas municipais, estaduais e

particulares de Garça e que se encontram com suas matrículas ativas, que possuem rendimento escolar acima da média e que se destacam na sala de aula e nos projetos do CEI, tendo direito de frequentar o espaço três vezes na semana, com duração de cinquenta minutos cada aula por projeto.

§ 1º Todo início de ano, os gestores das Unidades Escolares deverão encaminhar, via formulário, os dados cadastrais dos alunos para que se possa agendar os horários das turmas.

§ 2º No que se refere aos alunos do Nível II e III, além de enviar os dados cadastrais, o gestor deverá enviar periodicamente (bimestralmente) o boletim escolar e, por meio de relatórios pedagógicos atualizados descrever as habilidades em que esses alunos se destacam.

SEÇÃO II

DOS ATENDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS

Art. 24. Os atendimentos no CEI ocorrerão de acordo com os agendamentos e horários definidos pelo coordenador responsável e sua equipe educacional, que serão enviados às Unidades Escolares. Os horários serão organizados de modo que ocorram vários projetos ao mesmo tempo, com intervalo de dez minutos entre turmas, para reorganização da sala e do material a ser trabalhado com a outra turma.

§ 1º O CEI, de segunda a sexta-feira, das 17:00 horas às 21:00 horas, será utilizado para funcionamento do Polo da UNIVESP e, para possíveis agendamentos de reuniões de negócios, palestras, cursos, estudos e *coworking* para o público em geral.

§ 2º O auditório do CEI, a sala de reuniões ou espaço de *coworking* poderão ser utilizados aos sábados por empresas, universidades e/ou público em geral, desde que haja agendamento prévio e se responsabilize pelas despesas decorrentes do uso.

§ 3º Para as escolas que desejarem realizar eventos, apresentações e exposições, bienais dos trabalhos realizados pelos alunos, deverão enviar um ofício à coordenação do CEI, contendo dia, horário de início e término do evento, com 20 (vinte) dias de antecedência, cujo evento não poderá ser desmarcado, sendo necessário, portanto, o comprometimento com a agenda.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 25. A avaliação ocorrerá de forma contínua e individual considerando os avanços atingidos pelos alunos.

Art. 26. Ao final de cada nível concluído, os alunos receberão um certificado de qualificação e ao final de cada turma concluída, será realizado uma cerimônia simbólica para celebração do ato.

SEÇÃO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE REUNIÕES, PALESTRAS E COWORKING

Art. 27 O CEI contará com uma estrutura organizacional moderna e com internet de qualidade para oferecer suporte para que as empresas realizem reuniões,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2511

Página 6 de 7

fechem negócios e tratem de assuntos empresarias.

Art. 28 O CEI deixará a disposição dos usuários móveis, materiais para apresentação, fonte de alimentação e internet para computadores, cujo espaço visa o estímulo ao empreendedorismo, inovação, criação de novos empregos, ideias e a propagação de uma educação de qualidade.

Art. 29 As empresas e universidades que farão uso do espaço, terão o compromisso de elaborar políticas e estratégias que aproveitem e estimulem os alunos que se encontram no Nível III Avançado do CEI em suas atividades, servindo de elo profissional para os estudantes, além de disponibilizar periodicamente visita em suas empresas para que os alunos possam ter o contato com o mundo empresarial e tecnológico.

Art. 30 As empresas, universidades, visitantes e outros que utilizarem o CEI, são responsáveis pela utilização do local, respondendo por qualquer dano que causarem, devendo ressarcir o Município de Garça dos valores para reparação dos danos causados.

Art. 31 Os casos omissos serão dirimidos à Secretaria Municipal de Educação para serem analisados, apreciados e resolvidos junto à coordenação do CEI.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 36974, de 18/12/24 - Demite, a partir de 17 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 170, inciso III, da Lei Municipal nº 2.680/1991, o servidor municipal, Sr. CARLOS ALBERTO TEICHEIRA, portador do RG nº 14.886.406-5, lotado no cargo de Pedreiro, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, por infração ao artigo 159, incisos I, II, III e X, ao artigo 160, inciso XV e ao artigo 175, inciso III c.c artigo 182, todos da Lei nº 2.680/91.

Licitações e Contratos

Chamamento Público

RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024

A Comissão Especial Designada vem dar ciência aos interessados, que na verificação da documentação apresentada pela proponente interessada à fase de habilitação do certame licitatório supra, decidiu **HABILITAR** a PROPONENTE 01 - LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA, por apresentar os documentos conforme exigidos no edital do certame. Ficam **INABILITADAS** a PROPONENTE 02 - BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, pois deixou de apresentar as declarações solicitadas nas alíneas b, c, d, f, do item 6.7 do Edital e atestado de capacidade técnica solicitado na alínea "h" do mesmo dispositivo e proposta de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação; e PROPONENTE 03 - MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, deixou de apresentar declaração que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto contida em alínea "c" do item 6.7 do Edital. - Data: 20/12/2024 - Comissão Especial Designada.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2024

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no Pregão supra, adjudico o objeto e homologo o processo por itens às empresas: "ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA", os itens: 2 = R\$ 840,00; 20 = R\$ 800,00; "TUKABY MOVEIS LTDA", os itens 3 = R\$ 119,00; 4 = R\$ 420,00, 5 = R\$ 309,00; "51.505.267 GABRIEL CUNHA LEANDRO", o item 6 = R\$ 2.080,00; "R.E DA SILVA E SILVA LTDA", os itens 7 = R\$ 470,00; 10: R\$ 145,00; "MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA", os itens: 8 = 140,00; 9 = R\$ 625,00; 12 = R\$ 1.179,00; "BD INFORMATICA LTDA", o item: 13 = R\$ 4.065,59; "MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME", o item: 14 = R\$ 2.498,96; "SPIN AR CONDICIONADO LTDA", o item: 21 = R\$ 2.245,00; "MARIZILDA HIBNER BORGES 68835957753", o item 23 = R\$ 716,57, sendo os itens 1, 15, 17, 22 fracassados e os itens 11, 16, 18, 19 desertos. Data: 19/12/2024 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2511

Página 7 de 7

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2024

A PMG torna público que o edital do Pregão Eletrônico supra, que tem por objeto Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), para diversas secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando recurso próprio, estadual e federal, sofreu alterações nas especificações dos itens constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital. Considerando as alterações efetuadas fica prorrogado o prazo para encaminhamento das propostas para até às 09h00 do dia 23/12/2024. O Termo de Retificação e edital já alterado encontra-se a disposição no site: www.garca.sp.gov.br e no site www.bllcompras.org.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 20/12/2024 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.- Departamento de Contratos e Licitações.

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica cancelada a partir de 20/12/2024, a Ata de Registro de Preços nº 390/2023, firmada com a empresa "LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA", inscrita no C.N.P.J. sob o nº: 46.743.542/0001-55, nos termos dos artigos n.º 77, 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Data: 20/12/2024 - João Carlos dos Santos Prefeito Municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 0067/2024 - Contratada: ACTIZ OPTIMIZERS LTDA - CNPJ: 29.177.898/0001-50. Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para implantação de software para registro de análises realizadas pelo laboratório da Estação de Tratamento de Água - ETA - Garça e pelo laboratório da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - Peixe, sistema padrão de mercado denominado LIMS (Laboratório Information Management System - Sistema de Informações Laboratoriais). Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 25.488,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 13/2024. Assinatura:

19/12/2024.

IAPEN - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Errata

ERRATA

Na Edição nº 2510, Ano XI, de 20/12/24, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, foi publicado o extrato da Portaria nº 1.197/2024, e onde se lê: "Portaria nº 1.197, de 07/05/2024 - Concede férias à servidora Mariza Ap. S. Henrique (Diretor de Departamento), por 10 (dez) dias, de 11/05/2020 a 27/05/2020, leia-se: "Portaria nº 1.197, de 07/05/2024 - Concede férias à servidora Mariza Ap. S. Henrique (Diretor de Departamento), por 10 (dez) dias, de 08/05/2024 a 17/05/2024).